


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7jw2eg51 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2020 Projeto de lei complementar nº 57/2020 Protocolo nº 8030/2020 Processo nº 1358/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Sargento Elizeu Nascimento</p>		

Altera a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 10 ao Art. 9º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

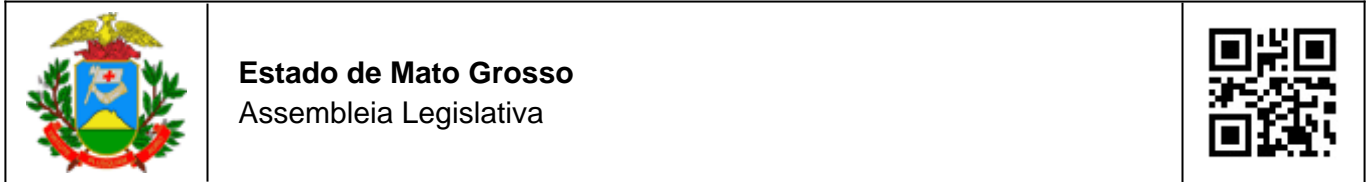
§ 10 A aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente poderá ser destinada para a recuperação de áreas protegidas pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, degradadas por incêndios de grandes proporções, bem como para combatê-los, nos Biomas do Estado, observadas as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos e nas leis orçamentárias e de responsabilidade fiscal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal confere ao meio ambiente especial destaque, uma vez que dispõe de um capítulo inteiro para a sua tutela. Em seu art. 225, estabelece o seguinte: *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

Nesse sentido, é importante assinalar que o meio ambiente é um bem jurídico que pertence a todos os cidadãos indistintamente, podendo, desse modo, ser usufruído pela sociedade em geral, já que é um bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida.



A defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado dependem de ações conscientes da sociedade em prol deste objetivo. Contudo, cabe ao Poder Público executar ações concretas tendentes a promover, dentre outras atividades, a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI, do Art. 225, da CF/1988).

Propõe-se com a presente medida legislativa garantir que recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente sejam destinados para o combate aos incêndios florestais de grandes proporções, tal como a que ocorreu recentemente no Pantanal e recuperação ambiental das áreas degradadas por tais desastres.

O Pantanal é considerado a maior área alagada contínua do planeta, reconhecido como Patrimônio Nacional pela Constituição Brasileira de 1988, como Área Úmida de Importância Internacional, pela Convenção Ramsar sobre Zonas Úmidas (promulgada pelo Decreto n^o 1.905, de 16 de maio de 1996) e como Reserva da Biosfera e Patrimônio Natural da Humanidade pela Unesco.

A Constituição da República de 1988 dá ao Pantanal Mato-Grossense especial destaque, pois juntamente com outros biomas e ecossistemas, como a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e Zona Costeira, considera-o como patrimônio nacional, prevendo que sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais (art. 225, § 4^o).

Portanto, o Pantanal Mato-Grossense com sua rica biodiversidade e abundância de recursos hídricos pode ser mais útil preservado do que degradado, na medida em que possibilita manutenção da vida, tanto da flora e fauna, bem como do homem que nesse vive no contexto pantaneiro. É de vital importância, também, para a humanidade como um todo, haja vista ser um bioma sem igual no mundo.

Diante do exposto e do interesse coletivo da matéria, visando a recuperação ambiental e minimização dos danos ocorridos em especial no Pantanal Mato-grossense, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Outubro de 2020

Sargento Elizeu Nascimento
Deputado Estadual